



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

DECRETO No. 0799, DE 30 DE dezembro DE 1998

**Disciplina a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais no exercício de 1.999**

**ANTONIO MÁRIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,**  
 no uso de suas atribuições legais e

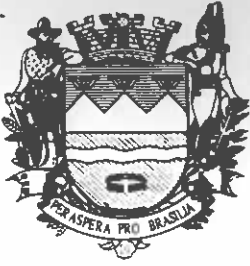
**CONSIDERANDO** que no ano de 1999 o calendário aponta um feriado numa 5ª feira - Corpus Christi (3/6) e três feriados com ocorrência em 3ª feira - Independência (7/9), Nossa Senhora (12/10), Finados (2/11);

**CONSIDERANDO** que o fechamento das repartições públicas municipais no dia imediato a tal feriado - sexta feira - ou nos imediatamente anteriores - segunda feira - propiciará aos servidores melhor aproveitamento dos dias de repouso;

**CONSIDERANDO** que a adoção dessa medida deverá ser feita sem redução no número global das horas de trabalho, de forma a não acarretar prejuízo para o bom andamento dos serviços e nem caracterizar malversação do dinheiro público, mediante concessão de folgas não previstas no calendário oficial de feriados aos servidores municipais;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais em datas comemorativas como o Carnaval e o dia do Servidor Público Municipal;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que o Decreto no. 8.445, de 31/01/97, veio atender a antiga aspiração dos servidores, externada ao Executivo Municipal pela Presidência de seu Sindicato, sem acarretar prejuízos para o serviço, convindo, portanto, a adoção de medida similar no ano de 1.999;



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETA:**

**ARTIGO 1°** - Fica suspenso o expediente nas unidades públicas municipais nas seguintes datas:

- 15 e 16/2/99 - 2° e 3° feiras (Carnaval)
- 04/06/99 - 6° feira
- 06/09/99 - 2° feira (véspera do feriado da Independência)
- 11/10/99 - 2° feira (véspera do feriado N.S. Aparecida)
- 01/11/99 - 2° feira (véspera do feriado de Finados)
- 24/12/99 - 6° feira (véspera do Natal)
- 31/12/99 - 6° feira (véspera do Ano Novo)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O expediente após o período do Carnaval voltará à normalidade a partir das 14:00 horas do dia 17/02/99 - Quarta Feira de Cinzas, encerrando-se o expediente, nessa data, em todos os Departamentos, às 18:20 horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O dia do Servidor Público Municipal será comemorado na sexta-feira (29/10/98).

**ARTIGO 2°** - Os servidores municipais beneficiados com a medida prevista no Artigo 1°, durante o período de 04/01/99 a 04/11/99, terão seu horário normal de trabalho acrescido de 20 (vinte) minutos, diariamente, sendo 10 (dez) minutos no final da jornada matutina e 10 (dez) minutos no final da jornada vespertina..

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A compensação deverá ser efetuada de forma contínua e ininterrupta, para todos os servidores municipais, observado o respectivo registro de ponto.

**ARTIGO 3°** - Excetua-se do disposto nos Artigos 1° e 2° do presente decreto as seguintes unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho:

*AM*



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

- a) Pronto Socorro Municipal
- b) Serviço de Verificação de Óbito
- c) Guarda Municipal
- d) Serviço de Cemitério
- e) Serviço Funerário Municipal
- f) Serviço de Limpeza Urbana
- g) Mercado Municipal
- h) Centro de Controle de Migração e Abrigo Temporário

**ARTIGO 4º** - O Departamento de Obras Públicas, o Departamento de Serviços Urbanos e a Área de Transportes Internos ficam obrigados a manter pessoal de plantão nas datas indicadas no Artigo 1º e seus Parágrafos e no Artigo 2º, para atender a emergências e ou serviços normais, de acordo com as necessidades.

**ARTIGO 5º** - Os estabelecimentos escolares pertencentes à rede municipal de ensino fundamental e médio, creches, EMEIs, EMMAPC "Mestro Fêgo Camargo", Escola Municipal do Trabalho e Centro Integrado Municipal e Escola de Educação Especial Madre Cecília, terão expediente normal no dia 06/09/99, data a ser utilizada nos preparativos para o Desfile do Dia da Independência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os servidores municipais lotados nos estabelecimentos de ensino mencionados no Caput do presente artigo terão, no período de 04/01/99 a 04/11/99, seu horário normal de trabalho acrescido de 18 minutos, diariamente, sendo 09 (nove) minutos no final da jornada matutina e 09 (nove) minutos no final da jornada vespertina.

**ARTIGO 6º** - Caberá aos Diretores de Departamento, Gerências e Chefias de Divisão, zelar pessoalmente para que os servidores, a eles subordinados, cumpram rigorosamente e nos seus exatos termos, a compensação de que tratam os Artigos 2º e 5º do presente decreto.



000420

# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sendo a compensação medida de caráter geral não deverão, em princípio, ser autorizadas excessões que, visando meramente acomodar situações individuais, dificultem o controle dos horários trabalhados.


**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caberá unicamente ao Gabinete do Prefeito, após análise rigorosa, autorizar excessões ao exato cumprimento da compensação de que trata os Artigos 2º e 5º.

**ARTIGO 7º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos *30* de *dezembro* de 1998, 354ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 359ª da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

  
**ANTONIO MARIO ORTIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos *30* de *dezembro* de 1998.

  
**SIDMEIRE SILLOS PADOVANI**  
**RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA**  
**ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA**